

pela importação de azeite efectuada em contrapartida da exportação de igual quantidade de azeite português para o estrangeiro.

Art. 2.º Desta redução de direitos apenas poderão beneficiar os exportadores para mercados regulares e tradicionais, como tal reconhecidos pelo Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite.

Art. 3.º O azeite a importar e a exportar ao abrigo da redução consignada no artigo 1.º não deverá ter mais de 2,5 graus de acidez.

Art. 4.º As importações de azeite estrangeiro realizar-se-ão antes das exportações do nacional, devendo os despachos de importação ser liquidados à medida que se verificar que são efectuadas as exportações correspondentes.

Art. 5.º O presente regime apenas será aplicável nos anos de contra-safra em que já não predominem os excedentes de colheitas anteriores abundantes, de harmonia com informação a prestar pelo Ministério da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1954. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da Costa Rica efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, em 1 de Julho de 1953, do instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar quanto à Costa Rica, nos termos do artigo 23.º, em 1 de Outubro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de marinheiro, contratado, da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Portaria n.º 14 933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de engenheiro silvicultor chefe de secção, adjunto, da Repartição Central dos Serviços Florestais da província de Angola na classe IV da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, com contrapartida no saldo do ano económico findo:

a) Abrir um crédito especial de 124.970\$40, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

2) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 280.000\$ a verba do capítulo único, artigo 19.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 20.º «Diversos encargos — Missão de estudo e combate das endemias em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.